



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI N° 1.063 de 26 de novembro de 1998.

### **“AUTORIZA O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS A ALIENAR POR DOAÇÃO AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, UM TERRENO SITUADO NA ZONA URBANA DESTA CIDADE, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-AL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Prefeito do Município de São Miguel dos Campos, autorizado a alienar por doação ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas, um terreno de propriedade deste Município, situado nesta cidade, à rua Cel. José Antonio da Cruz, com uma área total de 3.110, 80m<sup>2</sup>; com as seguintes confrontações e medidas: ao Nordeste, com o alinhamento da rua Cel. Francisco Cavalcante, onde mede 65,10m; ao Sudeste, com o alinhamento da rua Cel. José Antonio da Cruz, medindo 63,80m; ao Sudoeste, com o Grupo Escolar Municipal Senador Rui Palmeira, medindo 59,95m; e ao Noroeste, com os herdeiros de José Antonio dos Santos (Zé Mira), medindo 39,80m. O Terreno encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, no livro 2-RG, sob o n.º RI-6.395, mat. 6.395, em 13 de agosto de 1998.

Art. 2º - A doação de que trata a presente Lei, destina-se única e exclusivamente, a construção por parte do donatário do Forum da Comarca de São Miguel dos Campos.

Parágrafo Único – A construção de que trata o “caput”, deste artigo, deverá estar concluída dentro do prazo de um (01) ano, a partir da data da definitiva transferência do imóvel doado, que será concretizado através de Escritura Pública de Doação e respectivo registro, revertendo-se o referido imóvel, com suas acessões e benfeitorias ao patrimônio do doador (Município), tornando-se a doação destituída de validade e eficácia, em caso de descumprimento desse dispositivo legal.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes de tributos, emolumentos e custas cartorárias necessárias a formalização do instrumento público de doação e respectivo registro, correrão por conta e responsabilidade do donatário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 26 de novembro de 1998.